

CONTRATO Nº 002/2023

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E RAYARA EVANIS BEZERRA DOS SANTOS”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 036.112.634-43, e registro geral nº 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado nº337, doravante CONTRATANTE e do outro lado **RAYARA EVANIS BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, designer gráfica, inscrita no CPF nº 102.867.834-79 e no Registro Geral 3789608 SSDS PB, residente e domiciliada à Rua Empresarial Manoel de Brito, s/nº, AP 202, Colibris, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-511, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de social media com a criação de vídeos, acompanhamento e divulgação das atividades parlamentares do contratante, veiculando e impulsionando todos os trabalhos do parlamentar em redes sociais, produção de artes gráficas (design) de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a serem pagos ao final do mês, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRApTUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincluído a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

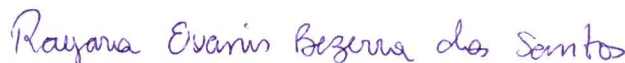
CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2023.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante


Rayara Evanis Bezerra Dos Santos
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

